

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
007/2018 (S09373-201806)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Câmara Municipal de Oeiras

com o NIPC 500 745 943, para a instalação de Estação de Transferência (ET) da localizada na Estrada Militar, Freguesia de Queijas, Concelho de Oeiras, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

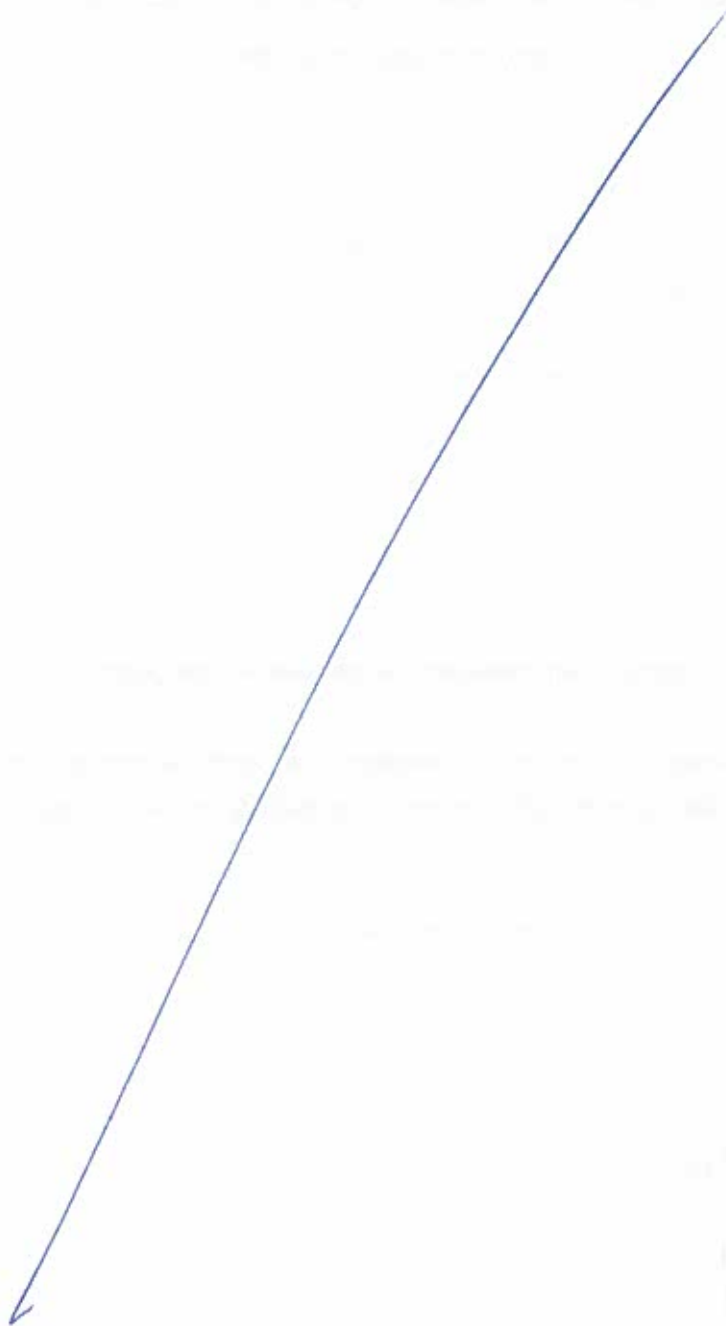
O presente alvará de licença é válido até 05 de julho de 2023

Lisboa, 05 de julho de 2018

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido ao Município de Oeiras, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem de resíduos valorizáveis, até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações da Tratolixo

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (*) . (*)

Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R12
16 01 03	Pneus usados	R12
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 39	Plásticos	R12
20 01 40	Metais	R12
20 02 02	Terras e pedras	R12
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	R12
20 03 07	Monstros	R12

3- Capacidade da instalação

Capacidade autorizada a gerir por ano: 2264 t;

A capacidade instantânea prevista é de 16 t.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- O município tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.5- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.7- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Art.º 4º e Art.º 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo DL n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

- 4.9- Conforme previsto no Decreto-Lei nº 152-D/2017, 11-12 (Unilex) deverão dar cumprimento aos Requisitos mínimos de qualidade e eficiência para as operações de tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e pneus publicados pela APA e que constam no respetivo site.
- 4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.11- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.12- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado neste diploma.
- 4.13- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.
- 4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Oeiras, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio
- 4.15- A empresa deve implementar as medidas de autoproteção após aprovação pela ANPC e obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.
- 4.16- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.
- 4.17- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 4.18- Deve ser requerida a correspondente renovação do Alvará, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área de aproximadamente 1600 m², e possui a seguinte organização espacial:

- Zona de entrada com portão de acesso limitado;
- Vedação limítrofe na parte confinante com a Estrada Militar;
- Via de circulação interna e plataforma com base e sub-base em betão betuminoso para as caixas Ampliroll;
- Rampa de serventia a 3 caixas Ampliroll para despejos necessários por gravidade;
- Rede de abastecimento de água com um ponto de uso
- Via de acesso à ETR, a partir da Estrada Militar;
- Iluminação;
- Contentor de apoio aos funcionários;
- Sistema de drenagem das águas residuais provenientes do contentor de apoio.

As águas residuais de natureza doméstica ou similares são descarregadas numa fossa estanque com 1500 litros de volume - Fossa Estanque Tipo Ecodepur PE FE VT 4.0 sendo a frequência para a recolha das águas residuais pelo SIMAS, mensal.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Contentor para metais (14 m³);
- 3 contentores para madeiras (16 m³ cada);
- 1 contentor para terras e pedras (14m³);
- 3 contentores para resíduos de limpeza das ruas (14 m³ cada);
- 3 contentores para monstros (14m³);
- 1 contentor para embalagens de papel e cartão (16 m³);
- 1 contentor para embalagens de plástico e metal (16m³);
- 1 contentor para pneus (14m³)
- 1 contentor para equipamento elétrico e eletrónico (16m³);
- 3 contentor para plásticos (16m³);
- 2 contentores de reserva (16m³).

6- Identificação do responsável técnico

Carlos Albuquerque Nº CC 6501139

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social no Largo Marquês de Pombal, freguesia e concelho de Oeiras

A instalação localiza-se na Estrada Militar, freguesia de Queijas, concelho de Oeiras

Telefone 210 976 578

Fax 214 404 821

Email: para daqv@cm-oeiras.pt

Georreferenciação: X = -98285,061/ Y = -105254,926

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

CAE principal: 84113

1. CAE secundária: 38212

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

17.5

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

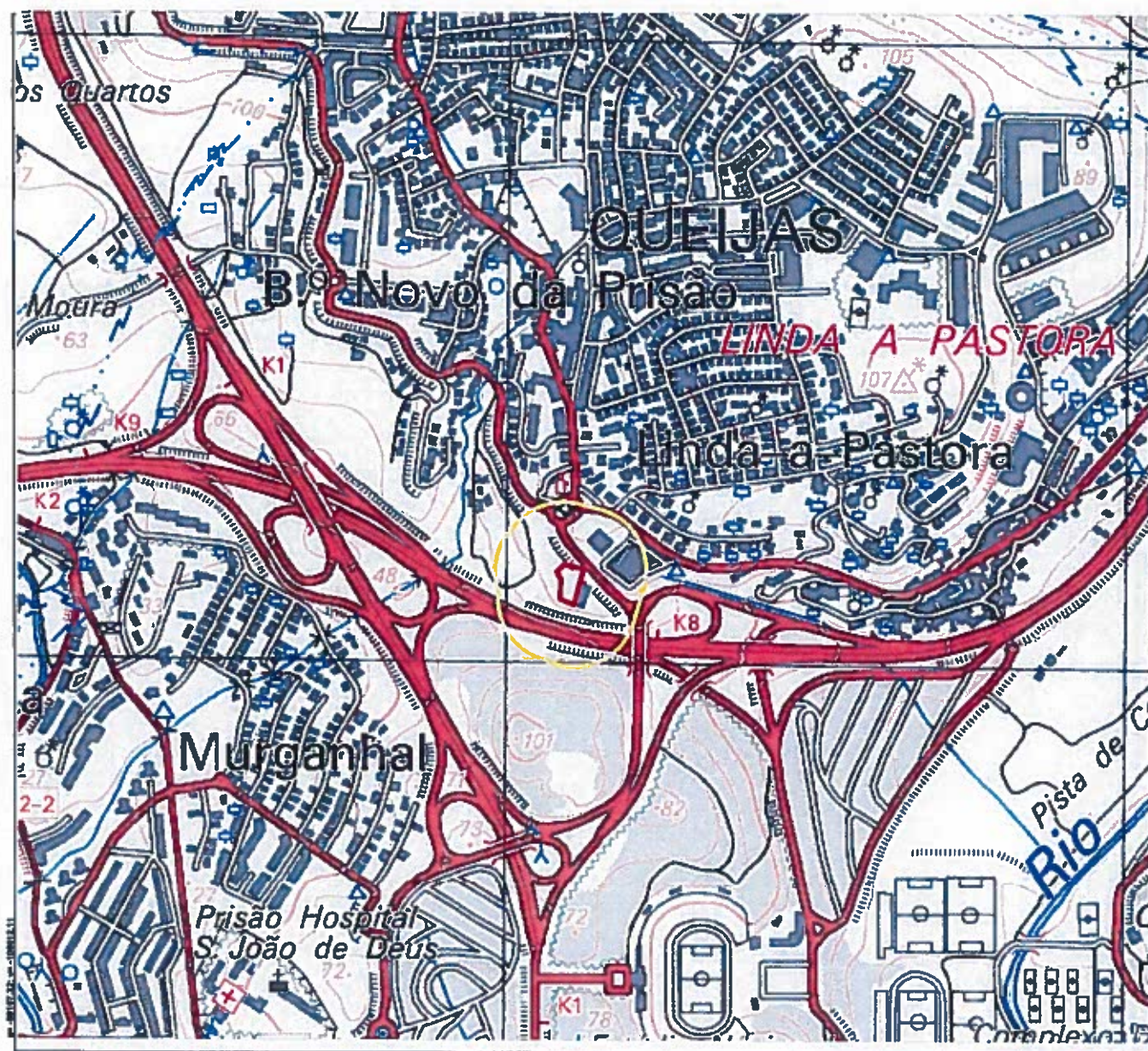
327

328

329

330

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:10000

PT-MEVE-TRON



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 430

DSA/DLA - 186/2013
450.10.30.00111.2013

SIG 23255
ID 2070

